



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 56/2022, que *altera e adiciona dispositivos à Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 56/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar e adicionar dispositivos à Lei n.º 17.957, de 23 de dezembro de 2013, além de dar outras providências. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)

Em 2020, pedagogicamente, educadores, estudantes e seus familiares perceberam que era preciso avançar mais. A Pandemia por COVID - 19 implicou em novas metodologias de ensino e evidenciou a necessidade de utilizar ferramentas para acesso à informação, que devidamente orientadas trouxeram, de forma definitiva, novas oportunidades de aprendizagem: muito mais atual, interessante e autônoma.

Absolutamente todos os educadores já vislumbravam uma escola crítica, reflexiva, participativa e transformadora. Foi com este intuito que a rede do Recife proporcionou, a partir do ano de 2022, acesso a uma gama de tecnologias digitais, no intuito de munir os/as estudantes da rede, a partir do 4º ano, com tablets e conexão à Internet. O investimento num novo modelo de aula, no livre acesso à informação e na construção





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

do conhecimento, são hoje metodologias que aproximam os/as jovens recifenses daquilo que o século XXI pode oferecer.

A escolha de proporcionar os equipamentos para estudantes a partir do 4º ano se deve ao fato destes estudantes já terem mais autonomia no seu processo de aprendizagem, possibilitando, portanto, um uso mais efetivo destes dispositivos

(...)”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/11/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de alterar e adicionar dispositivos à Lei nº 17.957, de 23 de dezembro de 2013, além de dar outras providências. A mencionada Lei, ora objeto de alteração, institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do município do Recife, o Programa Rede de Aprendizagens, que disponibiliza, gratuitamente, Tablet/PC para apoio pedagógico permanente do estudante.

Conforme se verifica da sua análise, o Projeto de Lei em tela objetiva alterar alguns dispositivos da Lei nº 17.957/2013, no sentido de contemplar um número maior de estudantes – incluindo os alunos do 4º ano nesta política de incentivo –, especificar as regras para recebimento dos tablets/PCs em forma de doação, dentre outras mudanças visando o ajuste da sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Dessa forma, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 56/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 56/2022.

Recife, 30 de novembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator



